



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10640.001817/97-56
Recurso nº : 119.792
Matéria : IRPF – EX.: 1997
Recorrente : ROMERO TOSTES PINTO
Recorrida : DRJ em JUIZ DE FORA - MG
Sessão de : 23 DE FEVEREIRO DE 2000
Acórdão nº : 102-44.132

IRPF - RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO - Não há como
conhecer de recurso voluntário interposto fora do trintídio legal.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso
interposto por ROMERO TOSTES PINTO.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho
de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER o recurso, nos
termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


LEONARDO MUSSI DA SILVA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 AGO 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ CLÓVIS
ALVES, VALMIR SANDRI, MÁRIO RODRIGUES MORENO, CLÁUDIO JOSÉ DE
OLIVEIRA, DANIEL SAHAGOFF e MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS
SANTOS.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10640.001817/97-56
Acórdão nº : 102-44.132
Recurso nº : 119.792
Recorrente : ROMERO TOSTES PINTO

RELATÓRIO

Foi emitida em 12/11/97 a Notificação IRPF/1997 de fls. 03, que exige do Recorrente o recolhimento do Saldo do Imposto a Pagar no valor de R\$4.025,31, sujeito aos acréscimos legais pertinentes.

Decorreu o citado lançamento da revisão efetuada na Declaração de Ajuste Anual do IRPF do peticionário, referente ao exercício financeiro de 1997, ano-calendário de 1996, quando foram alterados os valores dos Rendimentos Recebidos de Pessoas Jurídicas e do IRRF para R\$14.029,25 e R\$352,96, respectivamente, e glosado o imposto pago a título de carnê-leão.

O contribuinte apresenta a peça impugnatória, a fls. 01/02, instruída com os elementos de fls. 04/09, em que não concorda com o lançamento em tela.

A DRJ julgou procedente em parte o lançamento, excluindo a parcela de R\$ 1.723,35 o valor autuado.

Contra esta decisão a Recorrente interpõe o presente recurso voluntário.

É o relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10640.001817/97-56

Acórdão nº. : 102-44.132

VOTO

Conselheiro LEONARDO MUSSI DA SILVA, Relator

O recurso é intempestivo razão pela qual não há como tomar conhecimento do mesmo.

Voto, por conseguinte, por não conhecer do recurso interposto.

Sala de Sessões – DF, em 23 de fevereiro de 2000.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'LM' followed by a horizontal line.

LEONARDO MUSSI DA SILVA